



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Credenciamento e contratação de entidades privadas prestadoras de serviços de saúde, com atuação na área da saúde, na especialidade de fonoaudiologia com a finalidade de realização de consultas e assistência fonoaudiológicas, a nível de assistência ambulatorial, na modalidade presencial, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) para os municípios da Baixada Fluminense**

**Data de Elaboração: 17/12/2025**



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INTRODUÇÃO

O presente **Estudo Técnico Preliminar - ETP** reúne o conjunto de informações indicativas e as condições preliminares exigíveis para Credenciamento e a contratação de entidades privadas prestadoras de serviços de saúde, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), com atuação na área da saúde, na especialidade de fonoaudiologia na faixa etária conforme discriminado no no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM (Órteses e Próteses e Materiais Especiais) do SUS. O credenciamento refere-se a clínicas com atendimento em consultas e assistência fonoaudiológicas, a nível ambulatorial, na modalidade presencial, discriminados no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM (Órteses e Próteses e Materiais Especiais) do SUS, para os municípios que compõem o Cisbaf que aderirem ao Programa Marque Fácil, tendo em vista a complementação no atendimento dessas demandas pelos municípios para propiciar o acesso a serviços essenciais pela população, buscando adequação aos interesses da administração pública, além de efetividade, eficácia e transparência de dispêndio do erário público.

Criado em meados de 2018, o Marque Fácil é um Programa de agendamento de consultas e procedimentos com finalidade diagnóstica de média e alta complexidade ambulatorial, tendo como prestadores serviços da rede privada da Baixada Fluminense, que são credenciados pelo consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense (CISBAF).

1.1 O **ETP** ora apresentado constitui a primeira etapa do Planejamento da Contratação, regido e tendo por base a Lei Federal 14.133/2021 e artigos 30 a 33 da Resolução 003/2024, buscando estabelecer as melhores e mais vantajosas condições de aquisições para atendimento das demandas necessárias para ampliação do acesso as consultas e procedimentos com finalidade diagnóstica de média e alta complexidade ambulatorial.

1.2 Considerando o objeto da presente contratação, restam presentes os pressupostos para enquadramento na contratação direta, por **inexigibilidade**, conforme previsto no inciso IV do **caput** do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021 e art 96 e seguintes da Resolução 003/2024;



1.3 Por se tratar de procedimento de credenciamento, não há estimativa de valor global, uma vez que não existe quantidade previamente definida de serviços a serem executados. A contratação ocorrerá de forma eventual e conforme a necessidade da Administração, com pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados, conforme demanda dos municípios consorciados.

## **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** A fonoaudiologia é uma área da saúde que atua diretamente na prevenção, diagnóstico e tratamento de distúrbios da comunicação oral e escrita, voz, audição e funções orofaciais. A necessidade de serviços de fonoaudiologia é fundamental para suprir a demanda de pacientes que necessitam de serviços técnico especializados (consultas, sessões a nível individual e coletivo), com caráter preventivo e curativo, tratando-se de cuidados essenciais, sem os quais os pacientes podem sofrer prejuízos de ordem clínica e comprometer o desenvolvimento acadêmico.

**2.2** Considerando que a saúde pública, atualmente vem se configurando representativo gargalo ao atendimento ofertado pelo SUS, nos municípios da Baixada Fluminense.

**2.4** Considerando que são objetivos do CISBAF prestar serviços na área da saúde, em qualquer nível de atenção, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, complementar e/ou complementar dos serviços de saúde dos municípios consorciados.

**2.5** Pretende-se através do credenciamento prévio e público, de pessoas jurídicas da área de saúde interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde ofertar atendimento aos usuários da rede municipal de saúde dos municípios que aderirem ao Programa Marque Fácil na prestação de serviços de saúde, com atuação na área da saúde, na especialidade de fonoaudiologia, necessária para realização de consultas e assistência fonoaudiológicas, a nível ambulatorial, na modalidade presencial.

## **3. SETOR REQUISITANTE**

**3.1.** Diretoria Técnica Consórcio Intermunicipal Saúde da Baixada Fluminense - CISBAF para atendimento dos Municípios que compõem o CISBAF – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense.



#### **4. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ENTE(S) CONSORCIADO(S)**

**4.1** Os Municípios Consorciados listados na tabela abaixo participam neste Chamamento Público de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços de saúde, nos consultórios e clínicas particulares próprios referente a consultas e assistência fonoaudiológicas, a nível ambulatorial, para os municípios que aderiram ao Marque Fácil, conforme os termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Municípios participantes deste Termo:

ITEM Nº	MUNICÍPIOS
01	Município de Belford Roxo
02	Município de Duque de Caxias
03	Município de Itaguaí
04	Município de Japeri
05	Município de Magé
06	Município de Mesquita
07	Município de Nilópolis
08	Município de Nova Iguaçu
09	Município de Paracambi
10	Município de Queimados
11	Município de São Joao de Meriti
12	Município de Seropédica

#### **5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1** Os serviços serão contratados por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

##### **5.1.1. Requisitos de Negócio da Solução**

A solução a ser adotada deverá ser uma complementação no atendimento as demandas referentes aos serviços com atuação na área da saúde, na especialidade de fonoaudiologia, necessária para realização de consultas e assistência fonoaudiológicas, a nível ambulatorial, na modalidade presencial, através de credenciamento prévio e público, de



peças jurídicas da área de saúde para prestação de serviços de saúde.

### **5.1.2. Requisitos Legais da Solução**

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

- Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administra- tivos;
- Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- Resolução CISBAF 003/2023 e considerando o artigo 187 da Lei 14.133/2021;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técni- cos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- Instrução Normativa SEGES/ME 81/2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024.

### **5.1.3. Requisitos Gerais da Solução**

5.1.3.1 O Prestador estará devidamente credenciado no CISBAF, e todos os Municípios consorciados que integrarem o Programa Marque Fácil terão acesso aos serviços de qualquer prestador credenciado, independentemente do município de domicílio deste.

5.1.3.2 O agendamento aos serviços também serão realizados diretamente pelos



Municípios.

5.1.3.3 Todas as etapas estarão dentro de um sistema informatizado.

5.1.3.4 Todos os prestadores credenciados estarão inseridos nesse sistema para que o agendador municipal tenha acesso e escolha o que melhor atender a demanda do momento.

5.1.3.5 O prestador credenciado deverá ter cadastro no Sistema de Agendamento do Marque Fácil ou outro que venha a substituir, com seu perfil de Prestador, enviar para o CISBAF o preparo e ou orientações para todos os procedimentos credenciados, se houver, devendo manter atualizado esse cadastro, permitindo que as informações relativas ao preparo e ou orientações saiam impressas junto com a Guia de Agendamento do Marque Fácil.

5.1.3.6 O período de abertura de agenda deve acompanhar o cronograma publicado pelo CISBAF, sendo de responsabilidade do prestador observados os critérios de intervalo entre os procedimentos assim como a carga horária do profissional credenciado para executar a consulta. O CISBAF tem até 48 horas para analisar e aprovar a agenda solicitada.

5.1.3.7 Todos os procedimentos executados deverão ser confirmados no Sistema de Agendamento do Marque Fácil em até 72 horas por profissional indicado pelo Prestador a utilizar o sistema;

5.1.3.8 Após o agendamento, o sistema gera uma Guia de Atendimento que é entregue ao paciente.

5.1.3.9 O paciente deverá comparecer no dia marcado levando a Guia de Atendimento.

5.1.3.10 O prestador confere o código de barras da Guia de Atendimento e registra a presença do paciente, prioritariamente por Reconhecimento Facial.

- Caso seja identificado que o paciente não possua no banco de dados a foto que permita o reconhecimento facial, o prestador deverá realizar a captura da foto no sistema para posterior validação pelo município de vinculação do paciente.

5.1.3.11 No encerramento da competência, o Cisbaf irá realizar a conferência das consultas realizadas pelos prestadores, sendo o método prioritário o relatório com validação por Reconhecimento Facial.

5.1.3.12 O Cisbaf pagará a cada Prestador a correspondência estrita dos exames e procedimentos comprovadamente realizados.



**Também são requisitos relevantes a serem exigidos das empresas, no mínimo, os abaixo relacionados:**

- O prestador não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação dos valores pagos pelos serviços prestados;
- É de responsabilidade exclusiva e integral do prestador a utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Cisbaf ou para o Ministério da Saúde;
- A clínica deverá dispor do profissional habilitado no credenciamento, com qualificação comprovada e devidamente inscrito em seu CNES;
- Cumprir as diretrizes previstas Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, para o tratamento de informações médicas e pessoais, seguindo rigorosamente suas regulamentações. Ela garante a confidencialidade das informações médicas e pessoais dos pacientes, proporcionando um ambiente seguro para o tratamento e a gestão de dados sensíveis.
- O prestador é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao prestador o direito de regresso;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- Justificar ao Cisbaf ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência;
- Informar ao Cisbaf, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;
- Facilitar ao Cisbaf o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI, e artigo 17, incisos II e XI, da Lei Federal 8.080/90;



- Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pelo Edital de Credenciamento, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;
- Deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis). Os serviços serão executados pela empresa adjudicada, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

#### **5.1.4 Requisitos técnicos da Solução**

**5.1.4.1** O prestador contratado deverá prestar atendimento fonoaudiológico ambulatorial aos usuários do SUS, dos municípios que aderiram ao PROGRAMA MARQUE FÁCIL, agendados pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde via Sistema de Agendamento vigente.

**5.1.4.2** Realizar consulta inicial (triagem) para identificar suspeita ou risco de determinadas alterações de linguagem (oral e escrita/leitura), fala, voz, deglutição, motricidade orofacial e audição.

**5.1.4.3** Toda demanda para tratamento fonoaudiológica deverá ser encaminhada por profissional médico clínico geral, pediatra ou otorrinolaringologista;

**5.1.4.4** O acompanhamento fonoaudiológico será por um período pré-determinado, até o limite de 8 (oito) sessões individuais dentro da vigência do contrato, com duração de 60 minutos cada uma, com frequência mínima de 1 sessão semanal.

**5.1.4.5** Nos casos em que houver necessidade de prorrogação do tratamento (mais do que 8 sessões), o fonoaudiólogo responsável deverá entregar ao paciente ou seu responsável legal relatório fonoaudiológico justificando a necessidade da continuidade do tratamento, assim como a adesão e evolução do paciente. De posse desta justificativa, o paciente ou seu responsável legal deverá se dirigir a unidade de saúde encaminhadora do Município de origem para que se proceda o fluxo de agendamento conforme protocolos de acesso implementados em cada Município



**5.1.4.6** Agendar as sessões (até 8) as quais deverão ser autorizadas via sistema pelo agendador municipal correspondente. Só serão pagas as consultas e sessões realizadas dentro de cada competência estipulada pelo cronograma publicado pelo CISBAF.

**5.1.4.7** O prestador contratado se compromete a fornecer informações sobre o tratamento de usuários, sempre que solicitado pelas equipes de saúde da rede pública municipal, assim como poderá buscar informações com as equipes quando julgar necessário;

**5.1.4.8** O prestador contratado deverá realizar e manter atualizado o registro dos atendimentos em prontuário próprio;

**5.1.4.9** O prestador contratado deverá quando solicitado por via formal, emitir pareceres, atestados, declarações, relatórios e laudos de avaliações, em conformidade com o disposto na Resolução CFFa Nº 645 de 11 de dezembro de 2021.

**5.1.4.10** Quando alguma Secretaria Municipal de Saúde disponibilizar acesso ao Prontuário Eletrônico, o prestador contratado deverá, obrigatoriamente, realizar o registro nesse instrumento;

**5.1.4.11** Os atendimentos devem estar de acordo com os Parâmetros Assistenciais em Fonoaudiologia-2025, estabelecidos pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa).

**5.1.4.12** A organização do fluxo de atendimento dos profissionais credenciados será repassada ao prestador pelo CISBAF após o término do processo de credenciamento e assinatura do contrato, observando o critério abaixo, conforme previstos pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa)

**Considerando o previsto na Resolução CFFA Nº 773 DE 29/03/2025 referente ao número de clientes a serem atendidos por um período de 6 (seis) horas, ou o tempo necessário para a realização de cada procedimento, também considerando este período, embasados numa carga horária semanal de 30 horas.**



**Atendimentos como Anamnese/ Entrevista, Triagem, Triagem Auditiva, Orientação e Devolutiva, a nível ambulatorial, não ultrapassar o previsto na Tabela de Procedimentos e Parâmetros**

<b>Procedimento</b>	<b>Descrição</b>	<b>Número de Clientes</b>
Anamnese/Entrevista	Coletar informações detalhadas sobre o histórico do cliente, suas queixas e expectativas, para orientar o planejamento do tratamento	06
Triagem	Processo de identificação e classificação de indivíduos ou casos com base em critérios específicos. Busca ativa dos indivíduos em risco.	12
Triagem Auditiva	Avaliar a condição auditiva dos clientes de forma preliminar, identificando possíveis alterações que necessitem de exames mais detalhados.	18
Orientação e Devolutiva	Fornecer informações e orientações ao cliente sobre o diagnóstico, tratamento e cuidados necessários, além de apresentar devolutivas sobre avaliações realizadas.	08

**Na Terapia Individual Ambulatorial a quantidade de clientes será de até 8 clientes por período de atendimento.**

**Os parâmetros para as sessões terapêuticas em grupo são os seguintes:**

<b>Terapia/Sessão</b>	<b>Faixa de Clientes</b>	<b>Duração</b>	<b>Objetivo</b>
Terapia/Sessão em Grupo	2 a 3 clientes	45 minutos	Proporcionar um espaço de interação e aprendizado em pequenos grupos, permitindo foco nas necessidades individuais de cada



			participante enquanto se beneficia das dinâmicas de grupo.
Terapia/Sessão em Grupo	4 a 5 clientes	60 minutos	Atender grupos de tamanho moderado, onde os participantes podem explorar suas dificuldades e compartilhar soluções, promovendo um ambiente colaborativo mais dinâmico.
Terapia/Sessão em Grupo	6 a 8 clientes	90 minutos	Facilitar sessões de grupo maiores, onde é possível aprofundar em questões comuns, garantindo que todos os participantes tenham oportunidade de contribuir e se beneficiar do processo.

**5.1.4.13** Durante o tratamento, após 2 faltas (sem justificativa comprovada), o paciente terá o tratamento de fonoaudiologia suspenso e será redirecionado a unidade de saúde encaminhadora do Município de origem para que se proceda o fluxo de agendamento conforme protocolos de acesso implementados em cada Município

**5.1.4.14** Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de estrutura, recursos materiais e humanos próprios do prestador contratado, conforme nível de complexidade para o atendimento da demanda, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer desses itens;

**5.1.4.15** O prestador contratado deverá emitir relatório de contrarreferência para o profissional solicitante ao final do tratamento de cada usuário através de uma cópia impressa dada ao paciente. Podendo ser registrado em prontuário eletrônico do Município correspondente após liberação do acesso para fins de acompanhamento do caso pelas equipes de saúde;

**5.1.4.16** O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pelo CISBAF ou Comissão designada para tal;

**5.1.4.17** O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;



**5.1.4.18** A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

**5.1.4.19** Os prestadores contratados deverão estar disponíveis para a prestação do serviço contratado a partir do momento de assinatura do contrato;

**5.1.4.20** É vedada a criação de fila de espera interna após marcação dos usuários via Sistema de Agendamento Marque Fácil ou outro sistema que venho a substituí-lo;

**5.1.4.21** O prestador poderá realizar o atendimento do usuário de acordo com o número máximo procedimentos agendados via Sistema de Agendamento Marque Fácil;

**5.1.4.22** O prestador de serviço deverá dispor área física compatível com o número de pacientes a ser atendido, assim como equipamentos adequados a realização de cada procedimento;

**5.1.4.23** Comprovação de registro dos profissionais fonoaudiólogos no Conselho da classe.

**5.1.4.24** Prova inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**5.1.4.25** Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro-CREMERJ; ser registradas ou cadastradas no Conselho Regional de Fonoaudiologia e ter uma(um) responsável técnica(o) em situação regular junto ao Conselho Regional de sua jurisdição.

**5.1.4.26** Manter toda documentação técnica necessária em dia e de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, realizando os procedimentos de controle de infecção hospitalar com biovigilância dos processos realizados pelo estabelecimento;

**5.1.4.27** Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual;

## **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

### **6.1 Análises de contratações anteriores do próprio Cisbaf**

Existem contratações referentes a credenciamento de clínicas, laboratórios, fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia, mas já realizadas mediante chamamento público nº 02/2025, nº 03/2025, nº 04/2025, nº 07/2025 e nº 08/2025.



## 6.2 Análises das soluções disponíveis no mercado

Não houve análise dos preços praticados no mercado. Utilizou-se os valores do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP).

Abaixo segue a planilha demonstrativa com os valores.

CODIGO	ATENDIMENTO FONOAUDIOLÓGICO	VALOR SUS
02.11.07.006-8	AVALIACAO DE LINGUAGEM ESCRITA / LEITURA (0 meses a 10 anos)	R\$ 4,11
02.11.07.036-0	TRIAGEM AUDITIVA DE ESCOLARES (4 a 12 anos)	R\$ 12,00
03.01.07.018-0	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE COM PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO	R\$ 58,62
03.01.07.017-2	MANUTENÇÃO DA PRÓTESE DE IMPLANTE COCLEAR	R\$ 1.226,35
03.01.07.019-9	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE COM IMPLANTE COCLEAR	R\$ 58,62
03.01.07.011-3	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	10,90
02.11.07.041-6	AVALIAÇÃO E SELEÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA PARA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO	R\$ 46,56

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A saúde é reconhecida pela Constituição Federal de 1988 como um direito social e fundamental (art. 6º), sendo dever do Estado garanti-la mediante políticas sociais e econômicas que assegurem acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação (art. 196). A Lei nº 8.080/1990 reforça esse princípio ao dispor que a saúde é um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, inclusive com a participação complementar da iniciativa privada (art. 2º e art. 4º, §2º).

Nesse contexto, o CISBAF, por meio do Programa Marque Fácil, busca ampliar o acesso da população dos municípios consorciados ao acompanhamento fonoaudiológico, suprimindo lacunas assistenciais existentes na rede pública. A especialidade de fonoaudiologia apresenta um gargalo significativo, caracterizado pela insuficiência de oferta de serviços, frequentemente denominada “vazio assistencial da média e alta complexidade”.

A solução proposta consiste no credenciamento de entidades privadas prestadoras de serviços de saúde na área de fonoaudiologia, para atendimento ambulatorial presencial, voltado aos usuários da rede municipal de saúde dos municípios que aderirem ao Programa



Marque Fácil. O objetivo é garantir consultas, avaliações e assistência fonoaudiológica especializada, reduzindo a demanda reprimida e assegurando início precoce das intervenções, fundamentais para o sucesso terapêutico.

A contratação permitirá:

- Variedade de prestadores, gerando concorrência saudável e melhoria da qualidade do atendimento;
- Maior oferta de serviços, possibilitando que os pacientes sejam atendidos dentro do mês;
- Credibilidade junto aos prestadores, com garantia de pagamento em data previamente estabelecida;
- Credibilidade junto aos pacientes, pela ampliação do acesso às consultas e procedimentos especializados, com redução dos prazos de marcação;
- Fortalecimento da rede regional de saúde, ampliando a oferta de serviços e movimentando a economia local, inclusive com geração de ISS.

Assim, a solução proposta está alinhada às diretrizes constitucionais e legais, às políticas públicas de saúde e aos objetivos do CISBAF, promovendo a integralidade do cuidado, a equidade no acesso e a melhoria dos indicadores de saúde e qualidade de vida da população consorciada.

### **8.1 Quadro resumo de detalhamento do objeto:**

**8.1.1** Atendimento em fonoaudiologia, faixa etária adulto 0 meses a 130 anos. O valor do procedimento será conforme tabela do SUS, descrito abaixo:

Ministério da Saúde - MS Secretaria de Atenção à Saúde Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS	
Competencia:	05/2025
Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
SubGrupo:	11 - Métodos diagnósticos em especialidades
Forma de Organização	07 - Diagnóstico em otorrinolaringologia/fonoaudiologia
<b>Faixa Etária 0 meses a 10 anos</b>	



Código	Nome	Serviço Classificação	Código Serviço	CBO	Valor SUS
0211070068	AVALIAÇÃO DE LINGUAGEM ESCRITA / LEITURA				R\$ 4,11
<b>Faixa Etária 4 a 10 anos</b>					
Código	Nome	Serviço Classificação	Código Serviço	CBO	Valor SUS
0211070360	TRIAGEM AUDITIVA DE ESCOLARES			223810 225275	R\$ 12,00
<b>Faixa Etária 5 a 130 anos</b>					
Código	Nome	Serviço Classificação	Código Serviço	CBO	Valor SUS
0211070416	AVALIAÇÃO E SELEÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA PARA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO	107	008	223810 225275	R\$ 46,56
Ministério da Saúde - MS Secretaria de Atenção à Saúde Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS					
Competencia:		05/2025			
Grupo:		03 - Procedimentos clínicos			
SubGrupo:		01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos			
Forma de Organização		07 - Atendimento/acompanhamento em reabilitação física, mental, visual e múltiplas deficiências			
<b>Faixa Etária 0 meses a 130 anos</b>					
Código	Nome	Serviço Classificação	Código Serviço	CBO	Valor SUS
0301070180	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE COM PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO	107	008	223810 225275	R\$ 58,62
0301070172	MANUTENÇÃO DA PRÓTESE DE IMPLANTE COCLEAR	107	008	223810 225275	R\$ 1.226,35
0301070199	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE COM IMPLANTE COCLEAR	107	008	223810 225275	R\$ 58,62
0301070113	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	135	010		R\$ 10,90

**8.1.2** CBO informado na tabela acima, acessar o link <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela->



unificada/app/sec/consultarCBO.jsp

**8.1.3** O prestador deverá descrever para cada grupo sua capacidade instalada.

**8.1.4** Todos os procedimentos estão discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS" (online), no site: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** O foco do credenciamento em escala não é fixar teto de procedimentos e ou consultas por Município e Prestador.

**9.2** Cada Município determinará um teto financeiro para utilização de quaisquer consulta/procedimento credenciado na Tabela do SUS.

**9.3** Serão observados os princípios da economicidade, do interesse público e do controle posterior da execução contratual, a fim de garantir a eficiência e a regularidade do processo.

**9.4** A ausência de dados históricos semelhantes ao do objeto, a variabilidade da demanda e a natureza aberta do procedimento, tornam inviável a fixação antecipada de quantitativos mínimos ou máximos e valores da contratação.

## **10. JUSTIFICATIVA DA PARTICIPAÇÃO OU NÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS**

**10.1** Na presente contratação não será possível a participação de pessoa física pois a contratação exige uma estrutura mínima, com equipamentos, instalações, equipe de profissional e corpo técnico para a execução do objeto, que são incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

## **11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

**11.1** Considerando a natureza dos serviços, os quais se destina a especialidade distinta, não há que se falar em contratação por grupos. Ao segmentarmos os serviços de acordo com as especialidades, promovemos um processo de contratação viável, eficiente e alinhado com as demandas específicas de cada área, assegurando assim a qualidade e a pertinência dos serviços contratados. Isso nos permite avaliar de forma mais precisa as competências e



capacidades de cada contratada especializada, garantindo que estejam alinhadas com os requisitos de cada serviço. Serão contratadas as que atenderem às exigências do credenciamento, apresentarem carta-proposta e firmarem termo de credenciamento

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**12.1** Existem contratações referentes a credenciamento de clínicas, laboratórios e fisioterapia, mas já realizadas mediante chamamento público nº 01/2024, nº 02/2024, nº 04/2024, nº 06/2024, nº 01/2025, nº 02/2025, nº 03/2025.

## **13. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

**13.1** Não houve a publicação de PCA/2025, não tendo sido, portanto, dimensionada. Contudo, deverá ser inserida no processo informação de que existe dotação orçamentária capaz de suportar a presente despesa.

**13.2** Referência a outros instrumentos de planejamento.

**13.3** Não há outros instrumentos de planejamento a mencionar.

## **14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**14.1.** O processo de credenciamento de empresa para contratação de entidades privadas prestadoras de serviços de saúde, com atuação na área da saúde, na especialidade de fonoaudiologia com a finalidade de realização de consultas e assistência fonoaudiológicas, a nível ambulatorial, na modalidade presencial, tem como objetivo principal aprimorar a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população. Por meio de uma seleção criteriosa, busca-se garantir um atendimento de excelência e segurança para os munícipes. Além disso, visa melhorar o atendimento de demandas reprimidas de diagnóstico na rede de saúde municipal, assegurando um acesso rápido e equitativo aos procedimentos necessários, em conformidade com o que é preconizado pela Constituição.



## **15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1** Não será utilizado nenhum recurso que demande alteração da estrutura atual.

## **16. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**16.1** A presente contratação não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

**16.1.1** Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa);

**16.1.2** Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA);

**16.1.3** Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

**17.2** Caberá à contratada apresentar todos os certificados de licença de funcionamento ou de autorização especial, emitido pelos órgãos ou entidades competentes, necessários para a execução do objeto, bem como atender a todas as demais legislações pertinentes.

## **18. DO MAPA DE RISCOS E DA MATRIZ DE RISCOS**

**17.1.** Fica dispensada a elaboração do Mapa de Riscos e da Matriz de Riscos na forma do art. 38 da Resolução nº 03/2024.

## **19. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**18.1** O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** considerou a necessidade de contratação do objeto, os requisitos técnicos, legais, ambientais e os do próprio negócio, o mercado em que o objeto se encontra inserido, bem como todos os demais requisitos necessários para a caracterização e quantificação da demanda identificada, bem como o processo de escolha da solução que melhor se adequa à Instituição nesta oportunidade. Foram considerados ainda os requisitos ambientais e os aspectos legais.



18.2 Desta forma, entende-se ser **VIÁVEL** a contratação em comento, consoante Resolução CISBAF 003/2021 o inciso XIII do art. 9º da IN nº 58 de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME, e, visando dar início à implementação do objeto aqui delineado, recomenda-se a elaboração de Termo de Referência com base no presente estudo e o encaminhamento para o setor competente para o prosseguimento do feito.

**Nova Iguaçu, 17 de dezembro de 2025.**

Márcia Cristina Ribeiro Paula